

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Classificação das Informações

Confidencial

Uso Interno

Uso Público

5/5/2015

Visite o site da BM&FBOVESPA

bmfbovespa.com.br

ÍNDICE

1	OBJETIVO.....	3
2	ABRANGÊNCIA.....	3
3	REFERÊNCIAS.....	3
4	DEFINIÇÕES.....	4
5	REGRAS.....	7
6	RESPONSABILIDADES.....	10
7	INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	11

1 OBJETIVO

Esta Política visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista os interesses da BM&FBOVESPA (a “Companhia”) e de seus acionistas.

2 ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todas as entidades do Grupo BM&FBOVESPA

3 REFERÊNCIAS

Internas

- Estatuto social da BM&FBOVESPA S.A.
- Código de Conduta BM&FBOVESPA
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria
- Política de Aquisição de Bens e Serviços, Norma de Compras

Externas

- Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1)
- Deliberação CVM 642/10
- Instrução CVM 480/09
- Lei 6404/76 (Lei das Sociedades por Ações)

4 DEFINIÇÕES

4.1 Transações com partes relacionadas

São consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia.

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) as transações com partes relacionadas são conceituadas como a “transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida”. São exemplos de transações mais comuns:

- Compras ou vendas de produtos e serviços;
- Contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos);
- Contratos de agenciamento ou licenciamento;
- Avais, fianças e quais outras formas de garantias;
- Transferências de pesquisa e tecnologia;
- Compartilhamento de infraestrutura ou estrutura;
- Patrocínios e doações.

Conforme o referido Pronunciamento Técnico, são consideradas partes relacionadas as pessoas ou entidades que estão relacionadas com a Companhia, sendo que:

Considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia, quando essa pessoa ou um membro próximo de sua família:

- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia
- (b) tiver influência significativa sobre a Companhia;
- (c) for membro do pessoal com influência relevante da administração da Companhia ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal com influência relevante da administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (diretor executivo ou não). Para fins desta Política, consideram-se pessoal com influência relevante da administração da Companhia cada um dos Membros do Conselho de Administração, Membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva e demais Diretores não estatutários.

Entende-se como membros próximos da família aqueles membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade, podendo incluir (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge.

Considera-se que uma entidade está relacionada com a Companhia, quando essa entidade:

- (a) (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (b) for coligada da Companhia ou de uma terceira entidade que estiver sob o controle conjunto com a Companhia;

(c) e a Companhia estiverem sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;

(d) for entidade controlada em, de modo pleno ou sob controle conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida item I, alínea (c); ou

(e) for um plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia ou de qualquer entidade que seja parte relacionada com a Companhia.

4.2 Situações envolvendo conflitos de interesse

O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum membro próximos da família, conforme aqui definido, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

No caso da BM&FBOVESPA, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nessas situações, a BM&FBOVESPA busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, membros próximos da família, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

4.3 Condições de Mercado

São aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços

compatíveis com os praticados no mercado); da (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); da (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e da equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

4.4 Montante Relevante

Valor igual ou superior a 0,1% (por cento) do patrimônio líquido da Companhia referente a transações, no período de 01 (um) ano, oriundas de um único contrato ou de contratos sucessivos com o mesmo fim.

5 REGRAS

5.1 Celebração de transações entre parte relacionadas

Toda transação com partes relacionadas deverá ser formalizada contratualmente observando os seguintes critérios:

- (a) as transações devem estar em Condições de Mercado;
- (b) detalhes dos termos da transação e da finalidade do negócio;
- (c) impacto para a Companhia e para a parte relacionada, entre outros assuntos relevantes; e
- (d) aderência à Norma de Compras.

Para transações com Montante Relevante

Caberá à Diretoria Executiva Financeira e Corporativa, no escopo de suas atribuições, analisar previamente os contratos que serão submetidos à Diretoria Executiva da Companhia e ao Conselho de Administração, devendo emitir opinião acerca da operação a ser contratada.

A aprovação do Conselho de Administração deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais partes relacionadas envolvidas.

Para demais transações

Caberá à Diretoria Executiva Financeira e Corporativa, no escopo de suas atribuições, analisar previamente os contratos que serão submetidos à Diretoria Executiva da Companhia, devendo emitir opinião acerca da operação a ser contratada.

A aprovação da Diretoria Executiva da Companhia deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais partes relacionadas envolvidas.

Para todas as transações

Todas as transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva da Companhia de forma colegiada.

Trimestralmente a Diretoria Executiva Financeira e Corporativa deverá reportar todas as transações com partes relacionadas efetuados no período ao Comitê de Auditoria.

5.2 Transações Vedadas

São vedadas transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação em contrário dos órgãos competentes, com a abstenção de eventuais Partes Relacionadas envolvidas:

- (a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;

- (b) concessão de empréstimos para pessoal com influência relevante;
- (c) transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios (tais como, mas não limitadas a: compras ou vendas de produtos e serviços; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; atividades de apoio administrativo ou operacional).

5.3 Exceções

São consideradas exceções às transações entre partes relacionadas

- (a) adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie tais como bônus, programa de stock options, ou concessão de ações, ou outras para o pessoal com influência relevante.
- (b) transações operacionais entre a BM&FBovespa e Banco BM&FBovespa S.A. consideradas operacionais, tais como uso de operações de redesconto

5.4 Decisões envolvendo partes relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse

Ao identificarem uma matéria dessa natureza, as pessoas com influência relevante da administração devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, tais pessoas com influência relevante poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

Caso alguma pessoa com influência relevante da administração, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu

conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da administração é considerada uma violação desta Política, sendo levada à Diretoria Executiva para avaliação e proposição de eventual ação corretiva ao Conselho de Administração.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a consequente abstenção da pessoa com influência relevante deverão constar da ata da reunião.

5.5 Transparência

A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia.

A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis. Além de tal divulgação, a Companhia possui também o dever de promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas ao mercado, nos termos estabelecidos nos Regulamentos de Listagem de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A.¹.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Diretoria de RH

Manter atualizada e disponibilizar base de dados de membros do pessoal com influência relevante da administração da Companhia e respectivos membros

¹ No que diz respeito, especialmente, aos requisitos adicionais das informações periódicas trimestrais (ITR's), e também nos termos da Instrução CVM 480/09.

próximos de suas famílias para uso da Diretoria Administrativa na identificação de eventuais fornecedores com partes relacionadas em seus quadros.

6.2 Diretoria Administrativa

Estabelecer rotina de identificação e reporte de fornecedores que possuam em seu quadro de administração pessoas que sejam membros do pessoal com influência relevante da administração da Companhia ou respectivos membros próximos de suas famílias de acordo com base disponibilizada pela Diretoria de RH.

6.3 Diretoria Financeira

Publicar notas explicativas detalhadas sobre transações entre a Companhia e partes relacionadas para o público externo.

6.4 Áreas Gestoras

Assegurar que casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja transações entre partes relacionadas estejam sendo tratados dentro do âmbito dessa política.

6.5 Pessoas com influência relevante

Manter atualizada a base de dados de suas informações junto a Diretoria de RH, declarando espontaneamente qualquer alteração nos membros próximos de sua família ou empresas nas quais possua participação.

7 INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência: 05/05/2015 a 05/05/2016

Versão: 1

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria Financeira e Diretoria Administrativa
Revisão	Diretoria Jurídica
Aprovação	Conselho de Administração

Versão	Item Modificado	Modificação	Motivo	Data
1	NA	NA	NA	13/02/2014

 [linkedin.com/company/bm&fbovespa](https://www.linkedin.com/company/bm&fbovespa)

 twitter.com/bmfbovespa

 facebook.com/bolsapravoce

Visite o site da BM&FBOVESPA

bmfbovespa.com.br